



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.537, DE 12/07/2021.**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS SOBRAS DE VACINAS PARA COVID-19, PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO – SMOV E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSU - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

Art. 1º O Município de Alvorada deverá realizar a aplicação das sobras de vacinas para a Covid-19 para os trabalhadores da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, sendo eles servidores públicos efetivos, comissionados, temporários ou terceirizados.

Parágrafo Único. Entende-se por sobras de vacinas, as doses que, por ventura, restarem nos frascos abertos, que não forem aplicadas após a vacinação das pessoas integrantes do grupo prioritário.

Art. 2º Fazem parte do público-alvo aqueles (as) trabalhadores que estão em regime presencial de trabalho e que ainda não realizam a vacina de acordo com as prioridades do Plano Nacional de Imunização.

Art. 3º O cadastro dos trabalhadores, que ainda não tiverem sido vacinados, deverá ser encaminhado pelas respectivas secretarias à Secretaria de Saúde, para que haja o devido controle e registro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,**  
aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

*[Assinatura]*  
**Ver. CRISTIANO SCHUMACHER**  
Presidente da Câmara



Registre-se e Publique-se:

\_\_\_\_\_

*[Assinatura]*